



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Ofício nº1216/2022/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA 23 de agosto de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Serviços de Vidraçarias com Fornecimento de Vidros e Acessórios. Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas dos estabelecimentos de saúde deste Município, para um período de 12 meses, vimos através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Vidraçarias com Fornecimento de Vidros e Acessórios para atender as necessidades do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básica de Saúde – UBS's, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Centro de Especialidade Odontológicas, Centro de Abastecimento Farmacêutico, Base da SAMU 192, Endemias, Vigilância Sanitária, atender também a Implementação do Futuro Laboratório de Análises Clínicas e o novo Imóvel do Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para a solicitação em tela baseia-se na contratação de serviços de vidraçaria com fornecimentos de vidros e acessórios, visando manter o pleno funcionamento dos estabelecimentos de saúde e manutenção do mesmo. Vale ressaltar que as aquisições dos itens justifica-se face ao interesse público de manter os serviços da Secretaria Municipal de Saúde em níveis aceitáveis, oferecendo aos munícipes um ambiente agradável, melhorando o conforto térmico e acústico, proporcionando também, manutenção e troca de vidros de portas e janelas que estejam desgastados decorrentes de uso natural, quebrados e trincados.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo



**Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário**



autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar a prestação de serviços no Termo de Referência em anexo.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 551/2021 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,

**FERNANDO DOS
SANTOS**
VALE:00545278210

Assinado de forma digital
por FERNANDO DOS
SANTOS VALE:00545278210
Dados: 2022.08.23 10:54:28
-03'00'

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência com base no Sistema de Registro de Preços – SRP que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Vidraçaria com Fornecimento de Vidros e Acessórios, para um período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	BATEDOR CENTRAL PARA INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO TEMPERADO, PODENDO SER USADO NO PERFIL DE 8MM E 10MM	UNID	20
2	CUNHAS PARA CALÇO DE PLÁSTICA 15MM DE ALTURA PARA VIDRO TEMPERADO	UNID	20
3	ESCOVINHAS DE ALUMÍNIO PARA JANELA VIDRO 5X5 25M DE ENCAIXES EM PERFIS DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIOS	UNID	100
4	FECHADRURA PARA PORTA DUAS FOLHAS DE VIDRO, UMA FOLHA FIXA E UMA FOLHA DE CORRER	UNID	10
5	FECHADRURA PARA PORTA VIDRO DE CORRER, 4 FOLHAS DE VIDRO	UNID	30
6	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO DE ABRIR PIVOTANTE FECHADURA FEITO EM METAL CROMADO.	UNID	15
7	FECHO CENTRAL V/A JANELA 4 FOLHAS	UNID	30
8	FECHO LATERAL V/A JANELA 2 FOLHAS	UNID	30
9	KIT 01 PORTA ABRIR SIMPLES V/A PIVOTANTE	UNID	30
10	KIT 06 BASCULA	UNID	30
11	KIT 08 PORTA ABRIR DUPLA V/V	UNID	30
12	KIT 09 PORTA CORRER 4 FOLHAS V/V	UNID	30
13	KIT 10 PORTAS CORRER 2 FOLHAS V/A	UNID	30
14	PERFIL CADEIRINHA 8 MM.	UNID	20
15	PERFIL CAPA 6 MM.	UNID	20
16	PERFIL CAPA 8 MM.	UNID	20
17	PERFIL CLICK 6 MM.	UNID	20
18	PERFIL CLICK 8 MM.	UNID	20
19	PERFIL INFERIOR TRILHO 6 MM.	UNID	20
20	PERFIL INFERIOR TRILHO 8 MM.	UNID	20
21	PERFIL SUPERIOR TRILHO 6 MM.	UNID	20
22	PERFIL SUPERIOR TRILHO 8 MM.	UNID	20
23	PERFIL U 6 MM.	UNID	20
24	PERFIL U 8 MM.	UNID	20
25	PUXADOR DE PORTAS PARA VIDROS 45x30x30, AÇO INOX INSTALAÇÃO EM ÁREA INTERNA E EXTERNA, CONTEÚDO DA EMBALAGEM - 1 PAR DE PUXADOR, LADO DE DENTRO E LADO DE	UNID	30



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



	FORA (MACHO E FÊMEA), MEDIDA DO PUXADOR - 30CM, MEDIDA DA BARRA LARGURA - 4CM, MEDIDA DA BARRA ESPESSURA - 1 CM, SUPORTE DE FIXAÇÃO REDONDO.		
26	ROLDANAS EXCÊNTRICAS SUPORTA: MÁXIMO DE 30 KG POR ROLDANA; PARA USO EM PORTAS E JANELAS EM VIDRO TEMPERADO DE 8 A 10 MM E BOX DE VIDRO TEMPERADO.	UNID	15
27	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO 6 MM.	M²	70
28	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO FUMÊ 6 MM.	M²	35
29	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO FUMÊ 8 MM.	M²	100
30	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO INCOLOR 6 MM.	M²	71
31	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO INCOLOR 8 MM.	M²	71
32	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO 8 MM.	M²	7
33	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO VERDE 6 MM.	M²	70
34	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO VERDE 8 MM.	M²	70
35	SILICONE TRANSPARENTE (INCOLOR) DIÂMETRO DO PINO: 9MM DIÂMETRO DO ENCAIXE PINO: 4MM DIÂMETRO 25MM (2,5CM)	CX	05

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a solicitação em tela baseia-se na contratação de serviços de vidraçaria com fornecimentos de vidros e acessórios, visando manter o pleno funcionamento dos estabelecimentos de saúde e manutenção do mesmo. Vale ressaltar que as aquisições dos itens justifica-se face ao interesse público de manter os serviços da Secretária Municipal de Saúde em níveis aceitáveis, oferecendo aos munícipes um ambiente agradável, melhorando o conforto térmico e acústico, proporcionando também, manutenção e troca de vidros de portas e janelas que estejam desgastados decorrentes de uso natural, quebrados e trincados.

2.2. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar a prestação de serviços no Termo de Referência em anexo.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.



7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A fiscal do contrato será o servidor JAIRO MAX PINHEIRO DA SILVA, inscrito sob o CPF nº009.030.162-57 e portador do RG nº6353707 que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Viseu/PA, 23 de agosto de 2022.

FERNANDO DOS
SANTOS
VALE:00545278210

Assinado de forma digital
por FERNANDO DOS
SANTOS VALE:00545278210
Dados: 2022.08.23 10:55:13
-03'00'

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021